



PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. RICARDO AYRES)

Declara o Ofício das Quebradeiras de Coco Babaçu nos Estados de Tocantins, Maranhão, Piauí e Pará como Manifestação da Cultura Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica declarado o Ofício das Quebradeiras de Coco Babaçu nos Estados de Tocantins, Maranhão, Piauí e Pará como Manifestação da Cultura Nacional.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O ofício das quebradeiras do babaçu constitui-se da coleta de coco babaçu e seu beneficiamento em óleo, sabão e farinha, de forma sustentável e compartilhada. Essas trabalhadoras organizam-se em comunidades para proteger o babaçu e seu ofício, que tem sido transmitido há gerações por meio da rotina dessas mulheres.

Tudo do babaçu pode ser aproveitado. Da palha, fazem-se cestos; das folhas, faz-se o teto das casas; da casca, o carvão; do caule, o adubo; das amêndoas, produzem-se óleo, sabão e leite de coco. Do mesocarpo, faz-se uma farinha altamente nutritiva. Por essa razão, a coordenadora-geral do Movimento Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu, Sra. Francisca Nascimento, resume: “A gente diz que a palmeira é nossa mãe”¹.

¹ Disponível em <https://especial.reporterbrasil.org.br/comunidades-tradicionais/quebradeiras-de-coco-babacu/> Acesso em 14 de janeiro de 2025.



* C D 2 5 1 9 7 7 8 5 3 6 0 0 *



O ofício das quebradeiras do babaçu é manifestação da cultura nacional na Mata dos Cocais, área de transição entre a Caatinga, o Cerrado e a Amazônia. Invisível por muito tempo, especialmente para os centros urbanos, essa atividade tem garantido o sustento não apenas de famílias dessas regiões, mas também a sustentabilidade dessa planta tão versátil e importante para o modo de vida de parte das habitantes dessa região.

Infelizmente, a expansão das fronteiras agrícolas, turísticas, imobiliárias e até de preservação ambiental tem aprisionado os babaçuais tradicionalmente utilizados pelas quebradeiras em propriedades privadas ou públicas. Essas mulheres têm buscado sair da invisibilidade para o reconhecimento como comunidade tradicional, com direito à autoidentificação e território, assim como o de ser consultada sobre projetos que a impacte.

Este projeto de lei vem reconhecer o ofício das quebradeiras de coco babaçu nos Estados de Tocantins, Maranhão, Piauí e Pará como importante manifestação da cultura nacional, transmitida há gerações, em favor de comunidades do campo e da sustentabilidade ambiental. Conto, portanto, com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.

Deputado RICARDO AYRES



* C D 2 2 5 1 9 7 7 8 5 3 6 0 0 *